

TIPO: CPS
Nº: 076/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG** e a **Inova Auditoria e Consultoria Empresarial Eireli**.

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-312, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e pela Gerente de Relações Institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. **INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI** doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Boninas, nº 120, apt. 202, Bairro Esplanada, CEP: 30.280-220, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 32.142.693/0001-43, representado por ELIAS DOS REIS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 080.XXX.6XX-80.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Pregão Presencial nº 014/2021 do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de 23/08/2021; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjucação, datado de 17/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços de Auditoria Interna feita por profissionais capacitados, buscando como referência, no que couber, às disposições contidas no Decreto 3.591 de 06/09/00 - que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências – constante de acompanhamento das atividades operacionais, abrangendo as áreas administrativa (processos licitatórios, contratos e convênios), contábil, fiscal, pessoal e informações disponibilizadas no portal da transparência para atendimento ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da Contratada;

4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, por auditoria mensal, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

- 4.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 4.1.7. Designar um representante para acompanhar a execução do presente CONTRATO.
- 4.1.8. Permitir e facilitar o acesso dos representantes da Contratada às dependências do Contratante.
- 4.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos e aplicar à empresa Contratada as sanções administrativas regulares e contratuais cabíveis.

4.2 DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão nº 014/2021;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 014/2021 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**;
- 4.2.3. Manter os valores ofertados no Pregão nº 014/2021;
- 4.2.4. Conhecer as disposições do contidas no Decreto 3.591 de 06/09/00 e do Acórdão nº 699/2016 TCU.
- 4.2.5. Comunicar, imediatamente, ao Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que coloquem em risco ou êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2.7. Arcar com as despesas tidas com deslocamentos aéreo ou terrestre, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais e todas as outras despesas necessárias para a realização do serviço;
- 4.2.8. A contratada deverá ter e manter durante a vigência contratual, registro válido junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 4.2.9. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 4.2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 4.2.12. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 4.2.13. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 4.2.14. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato;
- 4.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2.16. Ficar certo e esclarecido que a Contratada deverá realizar a auditoria referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021, além dos demais meses previstos dentro da vigência contratual.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 17/09/2021 e proposta da CONTRATADA de 23/08/2021.

5.1.1. O valor por auditoria mensal a ser pago a CONTRATADA é de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**.

- 5.2. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após o recebimento da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.
- 5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.
- 5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora enquanto perdurar qualquer pendência contratual.
- 5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 5.8. O(s) preço(s) ofertado(s) pela CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irremediável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido.
- 5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.10. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.
- 5.11. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/10/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 7.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
- 7.2. Constituinte-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

8.5. O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste contrato ou deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **FRANCISCO GONÇALVES FILHO**, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Execução de serviços de auditoria em geral, abrangerá processos internos, processos operacionais, demonstrações contábeis nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 12 (NBC T 12) de conformidade com as exigências legais e dos órgãos controladores das atividades do **CONTRATANTE**;

12.2. A execução de serviços de auditoria abrangerá o levantamento, estudo e análise crítica dos controles internos da entidade e sua adequação a regras internas, bem como eventuais recomendações de aperfeiçoamento.

12.3. A execução de serviços de auditoria abrangerá o exame, conforme escopo definido pelo auditor, da adequabilidade dos registros contábeis de acordo com as normas de auditoria e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

12.4. A execução de serviços de auditoria abrangerá o exame do orçamento anual e a sua aplicação, conforme determina as normas legais.

12.5. A execução de serviços de auditoria abrangerá os exames, conforme escopo definido pelo auditor, dos procedimentos aplicados nas áreas administrativa (processos licitatórios, contratos e convênios), contábil, fiscal, pessoal, financeira e informações disponibilizados portal da transparência.

12.6. A execução de serviços de auditoria abrangerá a emissão, sempre que solicitado, de relatório e parecer de auditoria acerca das atividades objeto do presente, e ao final do exercício relatório consolidado em especial e obrigatoriamente:

12.6.1. Análise das prestações de contas mensal, trimestral, semestral e anual, em conformidade com as Normas vigentes do SESCOOP e auditando as Demonstrações Contábeis, bem como as obrigações acessórias previstas na legislação aplicada.

12.6.2. Emissão do relatório de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis.

12.6.3. Trimestralmente deverão ser apresentados os resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis e dos controles internos, com a emissão do relatório de revisão trimestral, na forma curta, sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos dos controles internos, se pertinentes.

12.6.7. A cada final de trimestre e no exercício findo em 31 de dezembro, deverão ser apresentados os resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis e dos controles internos, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta sobre as demonstrações contábeis auditadas com opinião conclusiva, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos dos controles internos, se pertinentes.

12.7. A execução de serviços de auditoria abrangerá a Análise nas Prestações de Contas dos 04 trimestres, nos seguintes termos:

12.7.1. Analisar e verificar a consistência e a exatidão das peças que dão suporte aos registros contábeis.

12.7.2. Analisar a contabilização das transferências e repasses feitos a terceiros e as devidas prestações de contas, bem como a documentação que dão suporte.

12.7.3. Verificar se para os procedimentos contábeis e elaboração dos demonstrativos, foram observadas as normais legais pertinentes.

12.7.4. Analisar o comportamento das receitas e despesas realizadas, comparando-as com as fixadas e orçadas.

12.7.5. Verificar se os recursos aplicados nas atividades Meio e Fim estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos normativos internos do SESCOOP.

12.7.6. Analisar as conciliações de todas as contas bancárias e aplicações financeiras movimentadas no período correspondente.

12.7.8. Verificar o Controle dos bens móveis e imóveis bem como o cálculo das depreciações.

12.7.9. Confrontar se o modelo do Plano de Contas e de Padronização dos Registros Contábeis está sendo seguido, conforme normativo vigente.

12.8. A execução de serviços de auditoria abrangerá o detalhamento das Prestações de Contas relativas ao encerramento do exercício financeiro, nos seguintes termos:

- 12.8.1. Verificar se o Relatório de Gestão está devidamente formalizado e em consonância com as Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.8.2. Verificar se foi observada a legislação aplicável ao SESCOOP, os princípios e normas geralmente aceitos, para elaboração dos registros contábeis.
- 12.8.3. Testes de avaliação dos sistemas de controle de risco operacionais e identificação das deficiências de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados por meio virtual (digital), ou quando necessário na sede da entidade contratada, localizada na Rua Ceará, nº 771, Funcionários, Belo Horizonte- MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

- 14.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do SESCOOP/MG em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e
- 14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela SESCOOP/MG, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

15.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

15.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações.

15.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

15.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;

16.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro;

16.3. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PERES
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI:

ELIAS DOS REIS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

FRANCISCO GONÇALVES FILHO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B992-DE9D-EF41-2999> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B992-DE9D-EF41-2999



Hash do Documento

ECF4747F9E8264973AB73CAA248B02D39107B434AEFADC23E5AB986A4FEA1D40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2021 é(são) :

- Elias dos Reis de Oliveira (Signatário) - 080.***.***-80 em 25/10/2021 13:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: contato@inovaauditoria.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 25 2021 13:58:02 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.9190771 Longitude: -43.9116665 Accuracy: 29.257999420166016

IP 186.242.12.47

Assinatura:

Hash Evidências:

F1A00FC2580C02AC3F21FCCC962C3E5359DD4F7B63784D271B69E46C8535B7DC

- Isabela Chenna Perez (Gerente de Relações Institucionais) - 074.***.***-85 em 22/10/2021 15:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 22 2021 15:22:12 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -21.78522100021142 Longitude: -46.55005512176821 Accuracy:

4.80546521813453

IP 179.114.66.77

Assinatura:



Hash Evidências:

61B089D01FCD24D1B002E5A351920BAFB743EE6DAC4FF6F7EDB9BED939D074

Moacir Lourenço Rosa Junior (Signatário) - 990.***.***-49 em 22/10/2021 12:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: moacir.junior@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 22 2021 12:07:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9282141 Longitude: -43.9267696 Accuracy: 42.98400115966797

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

A2DC3B945D74983E32FD5854F54D15F495B01EA5085076E5E2CB6C774855F706

Francisco Gonçalves Filho (Testemunha) - 736.***.***-68 em 21/10/2021 08:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 21 2021 08:49:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213573 Longitude: -43.932138 Accuracy: 6784.990602958019

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

C22BAD6AE132706AC7A43E15F886CE1B8712DAD98FDE15FF9FB481E4B144DD65

- Robert Martins Santos (Testemunha) - 031.***.***-32 em 20/10/2021 17:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 20 2021 17:33:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213573 Longitude: -43.932138 Accuracy: 6784.990602958019

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

F418B7FED5CFB4C29DA68D74804B7C1F6A5C2B36454FA59044989F23E54D06DD

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Gerência Jurídica) - 085.***.***-08 em 20/10/2021 17:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

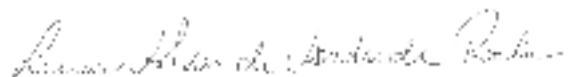
Evidências

Client Timestamp Wed Oct 20 2021 17:27:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213573 Longitude: -43.932138 Accuracy: 6784.990602958019

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

27DA32C990016718CDF4FFC54C12188DFC499C049E5AFB94A57AD0930CE0C1DB

